



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025 às 17:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7711141: EDITAL Nº 003/2025 ABERTURA DE CONCURSO
PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE
ADVOGADO, SOB REGIME ESTATUTÁRIO, DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANOINHAS ? ESTADO DE SANTA
CATARINA**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Canoinhas

MUNICÍPIO

Canoinhas



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7711141>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>





EDITAL Nº 003/2025

ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE ADVOGADO, SOB REGIME ESTATUTÁRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS – ESTADO DE SANTA CATARINA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Concurso Público será regido exclusivamente por este Edital e executado em todas as suas fases pelo Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos (ISPAE), CNPJ 06.087.672/0001-62, localizado na Rua Padre Saporiti, nº 680, Bairro Nossa Senhora do Rocio, União da Vitória, PR, contratada pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, Santa Catarina, por meio do contrato PMC 91/2025.

Parágrafo Único: Todas as etapas e atividades relativas à execução do presente certame serão realizadas com fundamento no Contrato Administrativo nº PMC 91/2025, celebrado entre o Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, e o Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos (ISPAE), instituição executora, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. A execução do contrato dar-se-á sob a supervisão da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 2933/2025, à qual compete acompanhar, fiscalizar e assegurar a legalidade, a transparência e a lisura em todas as fases do processo, em conformidade com a legislação vigente e com o instrumento contratual supracitado, o qual encontra-se disponível para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Canoinhas (<https://canoinhas.atende.net/transparencia/>), em atendimento aos princípios da publicidade, economicidade e rastreabilidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. O presente certame reger-se-á pelas disposições contidas na Constituição Federal de 1988, em especial no Art. 37, incisos II e III, na Lei Orgânica do Município de Canoinhas (SC), na Lei Complementar Municipal nº 70/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na Lei Municipal nº 5.788/2016, na Lei Municipal nº 6.192/2018 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo Primeiro. O presente Concurso Público é promovido pelo Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, destinado ao provimento de cargos efetivos sob o regime estatutário, conforme o respectivo quadro de pessoal. O certame é realizado com fundamento no Contrato Administrativo nº PMC 91/2025, celebrado entre o Município e o Instituto Superior de Pesquisa, Assessoria e Educação – ISPAE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a supervisão da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 2933/2025, designada especificamente para este edital. As provas serão aplicadas no mesmo dia dos demais certames correlatos, observando-se, contudo, a autonomia administrativa e jurídica deste edital e o regime estatutário aplicável aos cargos aqui previstos.





Parágrafo Segundo. As normas gerais que regem o processo de inscrição, aplicação das provas, critérios de classificação, pontuação, desempate, recursos e demais disposições procedimentais serão comuns aos três editais, observadas as particularidades legais e administrativas decorrentes do regime jurídico de cada certame.

Parágrafo Terceiro. A provas objetiva e demais fases do concurso ocorrerão no mesmo dia, obedecendo ao cronograma oficial e respeitando a distribuição por turnos (matutino e vespertino), de modo a permitir a inscrição de um mesmo candidato em mais de um edital, desde que os horários de aplicação sejam compatíveis.

Parágrafo Quarto. Cada edital manterá autonomia quanto às vagas ofertadas, cargos ou empregos, atribuições e regime jurídico aplicável, sendo a homologação, convocação e nomeação realizadas de forma independente e vinculada ao respectivo edital.

Parágrafo Quinto. As disposições constantes deste Edital observarão, de forma complementar, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais da Lei nº 9.784/1999 e as demais leis mencionadas no *caput* do Art. 2º deste Edital.

Parágrafo Sexto. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital por escrito, no prazo e pela forma definidos no cronograma, por meio do canal oficial indicado. A Administração analisará e responderá fundamentadamente às impugnações, podendo, se for o caso, promover retificação. A apresentação de impugnação não suspende o cronograma, salvo se expressamente decidido pela Administração. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente por e-mail, até 03/11/2025, às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), para concurso@ispae.org.br, com o assunto: IMPUGNAÇÃO. No corpo do e-mail, informar obrigatoriamente:

- a) Nome completo;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cargo/emprego público a que se refere;
- d) Fundamentação clara e objetiva, podendo anexar documentos comprobatórios em PDF (legíveis).

Art. 3º. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao presente certame, os quais serão publicados nos endereços eletrônicos oficiais: canoinhas.atende.net/ e uniao.ugv.edu.br/institucional/ispae/.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora poderá, ainda, utilizar as mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal, bem como emissoras de rádio e canais de televisão, locais ou regionais, entre outros meios de comunicação disponíveis, com o objetivo de ampliar a divulgação dos atos, editais, comunicados e demais informações referentes ao presente certame.





DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas por este Edital, dessa forma não se pode alegar desconhecimento e interpor recursos.

Art. 5º. A inscrição deverá ser realizada somente através do sistema presente no endereço eletrônico uniao.ugv.edu.br/institucional/ispae/, de 31/10/2025, a partir das 12h (doze horas), a 18/11/2025, até às 23h (vinte e três horas). Havendo dúvidas sobre o processo de inscrição, o(a) candidato(a) deverá enviar um e-mail para informacoes@ispae.org.br, devendo utilizar como assunto a palavra DÚVIDA. No corpo do e-mail, o(a) interessado(a) deverá informar seu nome completo e número do CPF, além de descrever de forma clara e objetiva as dúvidas apresentadas.

Parágrafo Primeiro. O atendimento às dúvidas e busca de informações poderão ser realizadas via e-mail, supracitado no *caput* do Art. 5º, a qualquer momento no decorrer do certame, observando o cronograma presente neste Edital e suas fases.

Parágrafo Segundo. As respostas aos questionamentos, ou dúvidas, serão prestadas pela equipe responsável, de segunda a sexta-feira, das 13h (treze horas) às 22h (vinte e duas horas) através do e-mail indicado no *caput* do Art. 5º deste Edital.

Parágrafo Terceiro. O valor arrecadado a título de taxa de inscrição destina-se ao custeio parcial das despesas operacionais e administrativas relacionadas à execução do certame, sob responsabilidade do Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos (ISPAE), conforme as condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº PMC 91/2025. Eventual saldo remanescente, após a prestação de contas final, será repassado à Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, para aplicação conforme a legislação vigente e os princípios da legalidade, economicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 100 (cem reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento da taxa de inscrição é obrigatório e deverá ser efetuado dentro do período de inscrição do certame, observando-se a data de vencimento indicada pelo sistema de inscrição e o prazo necessário para a compensação bancária do valor.

Parágrafo Segundo. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser realizado por cartão de crédito, débito ou transferência via PIX, conforme as opções disponibilizadas no sistema de inscrições da empresa executora, observado o prazo final para quitação.

Parágrafo Terceiro. O não pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido, implicará o indeferimento da inscrição, ficando o(a) candidato(a) automaticamente excluído(a) do certame.





Parágrafo Quarto. Não serão aceitos pagamentos realizados fora do prazo estabelecido, nem por outras modalidades que não as previstas neste Edital. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a correta realização do pagamento da taxa de inscrição, inclusive quanto ao valor, prazos e meios disponíveis. O valor pago a título de inscrição não será devolvido, transferido ou compensado, ainda que o(a) candidato(a) não compareça às provas, desista da inscrição ou tenha sua inscrição indeferida por descumprimento das normas deste Edital, salvo em caso de anulação do certame por conveniência da Administração.

Parágrafo Quinto. Os(as) candidatos(as) poderão solicitar isenção de taxa de inscrição no período de 31/10/2025 a 07/11/2025, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), exclusivamente por meio do sistema de inscrição, no campo do candidato. O pedido deverá ser acompanhado de comprovante que justifique a solicitação, conforme o disposto no *caput* do § 6º deste Artigo.

Parágrafo sexto. Poderão solicitar isenção de taxa de inscrição os candidatos:

- a) Doadores de medula óssea registrados em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual de Santa Catarina nº 18.559/20225, devendo o(a) candidato(a) realizar o pedido na forma estabelecida no *caput* do § 5º do Art. 6º deste Edital;
- b) Doadores de sangue que tenham realizado ao menos uma doação nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de publicação deste Edital, em entidade oficial ou unidade credenciada pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual de Santa Catarina nº 18.559/2022, devendo o(a) candidato(a) realizar o pedido na forma estabelecida no *caput* do § 5º do Art. 6º deste Edital;
- c) Doadoras de leite humano que tenham realizado ao menos uma doação nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de publicação deste Edital, em banco de leite humano ou entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual de Santa Catarina nº 18.559/2022, devendo o(a) candidato(a) realizar o pedido na forma estabelecida no *caput* do § 5º do Art. 6º deste Edital;
- d) Candidatos(as) desempregados(as) e residentes no Município de Canoinhas/SC, nos termos das Leis Municipais nº 2.922/1997 e nº 5.034/2012 no *caput* do § 5º do Art. 6º deste Edital.

Parágrafo Sétimo. Para fins de comprovação do direito à isenção da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar, no momento do pedido, os documentos comprobatórios conforme a categoria a que se enquadra, sendo obrigatoriamente documentos legíveis, sem rasuras, devidamente assinados e carimbados, emitidos dentro do prazo específico. Declarações genéricas, sem identificação da instituição emissora, não serão aceitas, devendo o(a) candidato(a) observar o disposto no § 6º deste Artigo, a saber:

I – para doadores de medula óssea, certificado ou declaração emitida por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, contendo nome





completo do(a) candidato(a), número de documento oficial de identificação e confirmação do registro ativo como doador de medula óssea;

II – para doadores de sangue, declaração ou atestado expedido por entidade oficial ou unidade credenciada pelo Ministério da Saúde, constando nome completo, número de documento de identificação e a data da última doação, que deverá ter ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses anteriores à data de publicação deste Edital;

III – para doadoras de leite humano, declaração ou atestado emitido por banco de leite humano ou entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, com identificação da doadora, data da doação e assinatura do responsável pela unidade coletora, comprovando doação realizada dentro do prazo de 6 (seis) meses anteriores à data de publicação deste Edital;

IV – Para candidatos(as) desempregados(as) residentes no Município de Canoinhas/SC, nos termos das Leis Municipais nº 2.922/1997 e nº 5.034/2012, exige-se a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação, a página do último vínculo e a página imediatamente seguinte em branco, bem como comprovante de residência em nome do(a) candidato(a), emitido há, no máximo, 3 (três) meses, contendo nome completo, endereço e data de emissão (aceitam-se: contas de água, luz, gás, telefone/internet, IPTU ou correspondência oficial de órgão público). Não serão aceitos comprovantes em nome de terceiros, ainda que cônjuge, companheiro(a) ou parentes; prints de aplicativos; capturas de tela; boletos sem endereço completo; declarações particulares; recibos sem identificação do emissor; ou documentos ilegíveis ou vencidos.

Parágrafo Oitavo. Em caso de não comprovação documental do pedido de isenção da taxa da inscrição, o referido pedido será indeferido, sendo necessário o pagamento da taxa dentro dos prazos estabelecidos pelo sistema de inscrição e por este Edital.

Parágrafo Nono. Será publicado Edital específico com o resultado do deferimento ou indeferimento dos pedidos de isenção, conforme cronograma previsto no *caput* do Art. 16 deste Edital. Os pedidos deferidos terão a isenção automaticamente registrada no sistema, com a consequente baixa do valor da taxa, procedimento a ser realizado pela equipe técnica do ISPAE, responsável pela execução do concurso.

Parágrafo Décimo. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição, dentro das datas estipuladas pelo cronograma apresentado no *caput* do Art. 16 deste Edital, devendo fazê-lo exclusivamente através do e-mail concurso@ispae.org.br colocando como assunto: RECURSO SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. No corpo do e-mail deverá conter:

- a) Nome Completo;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cargo para o qual se candidatou;





d) Fundamentação clara e objetiva da contestação, apresentando argumentos e documentos comprobatórios que, em sua percepção, sustentem o pedido de revisão do indeferimento.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão aceitos pedidos de isenção de taxa de inscrição, bem como recursos, fora dos prazos estabelecidos no cronograma constante do *caput* do Art. 16 deste Edital.

Parágrafo Décimo Segundo. Os recursos que não atenderem às orientações estabelecidas no § 10º deste Artigo serão indeferidos e não analisados, por ausência de conformidade formal com este Edital.

Parágrafo Décimo Terceiro. Será publicado Edital específico com o resultado dos recursos, conforme cronograma previsto no *caput* do Art. 16 deste Edital. Os recursos deferidos terão a isenção automaticamente registrada no sistema de inscrições, com a consequente baixa do valor da taxa, procedimento a ser realizado pela equipe técnica do ISPAE, responsável pela execução do concurso. Não serão aceitos novos recursos relativos a essa decisão.

Parágrafo Décimo Quarto. A inscrição somente será considerada efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição, ou deferimento do pedido de isenção, e a emissão do comprovante definitivo de inscrição no sistema eletrônico. O candidato deverá imprimir ou salvar o comprovante para fins de conferência e eventual comprovação.

Parágrafo Décimo Quinto. Não haverá devolução da taxa de inscrição, em hipótese alguma, seja por desistência do(a) candidato(a), indeferimento de inscrição, ausência na prova, erro de pagamento, problemas pessoais ou de ordem técnica, ou qualquer outro motivo, ainda que justificado.

Parágrafo Décimo Sexto. A taxa de inscrição somente será devolvida em caso de cancelamento do certame por ato oficial da Administração Pública, hipótese em que o reembolso observará os procedimentos definidos em Edital específico.

Art. 7º. O(a) candidato(a), ao efetuar a inscrição, deverá anexar no sistema eletrônico, a documentação pessoal. Desta forma deverão ser anexados os seguintes documentos:

I – O documento oficial de identificação poderá ser o Registro Geral (RG), ou a Carteira de Identidade Profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde que esteja dentro do prazo de validade e permita a identificação plena do(a) candidato(a), ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), devendo ser anexado em formato PDF, digitalizado diretamente do documento original, contendo frente e verso. No caso da CNH digital, será aceita a versão emitida pelo aplicativo oficial da Carteira Digital de Trânsito (CDT), desde que baixada em formato PDF, contendo o código de verificação e demais elementos de autenticidade. Recomenda-se que o Registro Geral (RG) tenha sido emitido há, no máximo, 10 (dez) anos, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que institui a Carteira de





Identidade Nacional (CIN). A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) será aceita dentro do prazo de validade, conforme regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II – O Cadastro de Pessoa Física (CPF) deverá ser anexado em formato PDF, digitalizado diretamente do documento original, contendo frente e verso, quando aplicável. Caso o número do CPF conste de forma legível e válida em outro documento de identificação oficial apresentado, será dispensada a anexação em separado, ficando a critério da banca organizadora realizar a conferência dos dados.

Parágrafo Primeiro. Os documentos mencionados no *caput* do Art. 7º deverão ser digitalizados em alta qualidade, de forma a garantir plena legibilidade e possibilitar a análise adequada pela Comissão Organizadora do certame, para fins de controle e identificação do(a) candidato(a).

Parágrafo Segundo. A apresentação de documentos ilegíveis, incompletos, divergentes ou em desacordo com as especificações deste Edital poderá implicar na exclusão do(a) candidato(a) do certame, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a conferência e a validação dos arquivos enviados no ato da inscrição.

Parágrafo Terceiro. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a conferência e verificação dos dados informados no ato da inscrição. Não serão aceitos pedidos de alteração de informações pessoais, de cargo ou de opção de inscrição em qualquer fase do certame. Caso o(a) candidato(a) identifique alguma inconsistência nos dados cadastrados, deverá comunicar imediatamente a organização do concurso, exclusivamente por meio do e-mail concurso@ispae.org.br, identificando-se com o nome completo e o número do CPF no corpo do e-mail. No assunto, deverá constar a expressão: CORREÇÃO DE DADOS. Ainda, no corpo do e-mail, o(a) candidato(a) deverá informar o ocorrido e anexar, se necessário, documentação comprobatória. Eventuais inconsistências comprovadamente decorrentes de falha do sistema poderão ser corrigidas de ofício pela organização do certame, mediante comprovação técnica do erro.

Parágrafo Quarto. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), respondendo este civil e criminalmente por qualquer falsidade constatada, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto. O(a) candidato(a), ao efetuar sua inscrição, declara estar ciente e de acordo com todos os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme disposto no *caput* do Art. 21 deste Edital, comprometendo-se a apresentar a documentação original comprobatória quando convocado para assumir o cargo, sob pena de eliminação do certame ou anulação da nomeação, caso não os comprove.

Parágrafo Sexto. Para a Prova de Títulos, o(a) candidato(a) deverá anexar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória devidamente digitalizada, em





formato PDF, diretamente no sistema de inscrições, sendo os seguintes documentos, quando houver:

- a) Diploma de curso de Doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área relacionada diretamente ao cargo pretendido, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada — valor máximo de 10 (dez) pontos, limitado a 1 (um) diploma;
- b) Diploma de curso de Mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área relacionada ao cargo pretendido, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada — valor máximo de 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) diploma;
- c) Certificado de curso de Especialização, pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas), reconhecido pelo Ministério da Educação, em área correlata ao cargo — valor máximo de 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) certificado;
- d) Certificados de cursos de aperfeiçoamento e/ou extensão, com carga horária mínima de 40 (quarenta horas), realizados nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste Edital, em área relacionada ao cargo pretendido — valor máximo de 4 (quatro) pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto por curso apresentado;
- e) Tempo de experiência profissional em atividades correlatas à função pleiteada, exercidas no setor público ou privado, devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos. A cada 1 (um) ano completo de experiência comprovada será atribuído o valor de 2 (dois) pontos. Serão aceitos como documentos comprobatórios:

I – Declarações ou certidões narrativas de tempo de serviço, emitidas por órgãos públicos ou empresas privadas, contendo a descrição das funções exercidas e o período trabalhado;

II – Registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas de identificação e dos vínculos empregatícios;

III – Notas fiscais emitidas nos períodos correspondentes, quando se tratar de atuação como profissional autônomo ou pessoa jurídica.

Parágrafo Sétimo. Os títulos acadêmicos emitidos por instituições ou empresas estrangeiras, somente serão aceitos quando traduzidos por tradutor público juramentado e devidamente validados no Brasil.

I – No caso de títulos de Doutorado, Mestrado, Especialização ou cursos de formação, será exigida a revalidação por instituição pública de ensino superior brasileira, devidamente cadastrada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), conforme a legislação vigente.

II – Documentos que não atendam a esses requisitos não serão considerados para fins de pontuação na Prova de Títulos.

Art. 8º. O(a) candidato(a) com deficiência, ou que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, deverá solicitar o pedido no período de 31/10/2025 a 07/11/2025, exclusivamente por meio do e-mail concurso@ispae.org.br, com o assunto: PEDIDO DE ATENDIMENTO ESPECIAL. No corpo do e-mail, o(a) candidato(a) deverá informar:





- a) Nome Completo;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cargo para o qual concorre;
- d) Descrição clara do atendimento especial solicitado;
- e) Anexar laudo médico ou documento comprobatório que justifique o pedido, emitido por profissional habilitado.

Parágrafo Primeiro. A simples indicação da condição de deficiência no ato da inscrição não será suficiente para a concessão do atendimento especial. O(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, especificar o tipo de atendimento necessário no corpo do e-mail, anexando laudo médico que comprove a condição informada, seguindo o que prevê o § 3º do Art. 23 do presente Edital.

Parágrafo Segundo. Os pedidos de atendimento especial não acompanhados da especificação da necessidade ou formulados fora do prazo estabelecido não serão atendidos no dia do certame.

Art. 9º. As candidatas lactantes poderão amamentar durante a realização da prova, desde que requeiram essa condição no período de 31/10/2025 a 07/11/2025, exclusivamente por meio do e-mail concurso@ispae.org.br, com o assunto: PEDIDO DE ATENDIMENTO – LACTANTE. No corpo do e-mail, a candidata deverá informar:

- a) Nome completo;
- b) Número do CPF;
- c) Cargo para o qual concorre;
- d) Solicitação de condição especial de amamentação durante a prova;
- e) Anexar certidão de nascimento do(a) lactente.

Parágrafo Primeiro. Os pedidos serão analisados pela equipe técnica responsável, e as respostas encaminhadas por e-mail à candidata. As solicitações deferidas serão implementadas a partir da publicação do Edital de Ensalamento, conforme o cronograma constante deste Edital.

Parágrafo Segundo. A candidata lactante que tiver seu pedido deferido pela Comissão Organizadora poderá amamentar durante a realização da prova, em ambiente reservado, acompanhada de fiscal designado especificamente para essa finalidade, observadas as normas de segurança do certame. O período destinado à amamentação não será computado no tempo de prova, devendo ser acrescido proporcionalmente à candidata, de forma a garantir igualdade de condições com os demais candidatos, conforme as recomendações do Ministério Público Federal e princípios constitucionais da isonomia e da proteção à maternidade.

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrições, conforme cronograma presente no *caput* do Art. 16, será publicada, nos endereços eletrônicos oficiais: canoinhas.atende.net/ e uniao.ugv.edu.br/institucional/ispae/, a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso no prazo





estabelecido no cronograma deste Edital, seguindo o que se apresenta no *caput* do Art. 11 deste edital.

Art. 11. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra o indeferimento da inscrição dentro das datas estipuladas pelo cronograma apresentado no *caput* do Art. 16 deste Edital, exclusivamente por meio do e-mail concurso@ispae.org.br, com o assunto: RECURSO – INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO. No corpo do e-mail, o(a) candidato(a) deverá informar obrigatoriamente:

- a) Nome completo;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cargo para o qual se inscreveu;
- d) Fundamentação clara e objetiva da contestação, apresentando argumentos e documentos comprobatórios que, em sua percepção, sustentem o pedido de revisão do indeferimento.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão analisados pela equipe técnica responsável, e o resultado será divulgado em Edital específico, conforme o cronograma constante deste Edital.

Parágrafo Segundo. Os recursos que não atenderem às orientações estabelecidas no *caput* do Art. 11 serão indeferidos e não analisados, por ausência de conformidade formal com este Edital.

Art. 12. Os dados pessoais fornecidos pelos(as) candidatos(as) serão utilizados exclusivamente para os fins de organização e execução deste Concurso Público, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o uso ou compartilhamento para outras finalidades.

Art. 13. O ISPAE e a Prefeitura Municipal de Canoinhas não se responsabilizarão por falhas de conexão, oscilações de rede, congestionamentos de servidores ou outros fatores de ordem técnica que impeçam o envio da inscrição ou do pagamento da taxa dentro do prazo estabelecido.

Art.14. Em caso de aprovação e convocação, o(a) candidato(a) poderá ser convocado(a) a apresentar os documentos originais para fins de conferência e validação pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canoinhas – SC.

Art. 15. As demais informações referentes às inscrições, bem como eventuais atualizações, serão divulgadas exclusivamente nos endereços eletrônicos oficiais: canoinhas.atende.net/ e uniao.uqv.edu.br/institucional/ispae/ do concurso, cabendo ao(à) candidato(a) acompanhar todas as publicações e atualizações deste Edital.

DO CRONOGRAMA

Art. 16. As etapas do presente Concurso Público obedecerão ao cronograma abaixo estabelecido, ressalvadas eventuais alterações que se fizerem





necessárias por motivo de força maior ou conveniência administrativa, devidamente publicadas no endereço eletrônico oficial do certame.

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital do Certame	30/10/2025
Período de Inscrição do Certame	De 31/10/2025 a 18/11/2025
Período para interposição de impugnação do Edital	De 31/10/2025 a 03/11/2025
Acompanhamento, orientações e retirada de dúvidas sobre o certame	De 31/10/2025 a 07/01/2026
Período de pedido de Isenção de taxa de Inscrição	De 31/10/2025 a 07/11/2025
Período de pedidos especiais	De 31/10/2025 a 07/11/2025
Período de pedidos de lactantes	De 31/10/2025 a 07/11/2025
Publicação do Edital com o deferimento e indeferimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição	12/11/2025
Período para interposição de recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição	De 12/11/2025 a 14/11/2025
Publicação do Edital com o deferimento ou indeferimento dos recursos referente a isenção da taxa de inscrição	17/11/2025
Publicação do Edital com o resultado das inscrições deferidas e indeferidas, acompanhadas das respectivas justificativas	24/11/2025
Período para interposição de recurso contra o indeferimento das inscrições	De 24/11/2025 a 26/11/2025
Publicação do Edital com a homologação das inscrições, resultado dos recursos e divulgação dos locais e horários de provas	05/12/2025
Publicação do Edital de Ensalamento para a realização das Provas Objetivas do certame	09/12/2025
Realização das provas	14/12/2025
Publicação do Edital com os gabaritos preliminares	15/12/2025
Período para interposição de recurso contra o gabarito preliminar ou questões da prova	De 16/12/2025 a 18/12/2025
Publicação do Edital com os gabaritos definitivos e resultados dos recursos	22/12/2025
Publicação do Edital com o resultado preliminar do Concurso Público resultado preliminar da Prova de Títulos	23/12/2025
Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar do Concurso Público e da Prova de Títulos	De 26/12/2025 a 29/12/2025
Publicação do Edital com o resultado final do Concurso Público e o julgamento dos recursos interpostos	07/01/2026

Parágrafo Único. Não caberá interposição de recurso quanto ao cronograma do certame, nem serão aceitos pedidos de alteração de datas ou prazos, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar e cumprir as etapas conforme estabelecidas neste Edital.

DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Art. 17. A vaga ofertada neste Concurso Público corresponde a cargo público de provimento efetivo, sob regime estatutário, regido pela Lei Orgânica do Município de Canoinhas (SC), pela Lei Complementar Municipal nº 70/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), pela Lei Municipal nº 5.788/2016, pela Lei Municipal nº 6.192/2018, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.





Art. 18. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e convocados(as) serão nomeados(as) para cargo público efetivo, ficando submetidos(as) ao Regime Jurídico Estatutário previsto na Lei Complementar Municipal nº 70/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pelo ISPAE, observando-se a legislação vigente.

DAS VAGAS DISPONÍVEIS, DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO, DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 19. A vaga deste Concurso Público está discriminada no quadro constante nesta seção, contendo a denominação do cargo, o número de vagas, a carga horária semanal, a remuneração mensal, o valor da taxa de inscrição e os requisitos mínimos de habilitação exigidos para o ingresso.

Parágrafo Único. Todos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem nota igual ou superior à nota mínima exigida para aprovação, conforme estabelecido neste Edital, e que não se classificarem dentro do número de vagas imediatas, comporão o Cadastro de Reserva do respectivo cargo. O Cadastro de Reserva terá validade durante o prazo de validade do concurso e servirá para provimento futuro de vagas que vierem a surgir, a critério e conveniência da Administração Pública, não gerando direito automático à nomeação, mas apenas expectativa de direito, conforme o disposto no Art. 37, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 20. O(a) candidato(a), ao efetuar sua inscrição, declara estar ciente de que os requisitos mínimos exigidos para o cargo deverão ser integralmente cumpridos e comprovados no momento da convocação para assumir a vaga, conforme o disposto neste Edital.

Parágrafo Primeiro. A descrição detalhada dos requisitos mínimos exigidos para o cargo encontra-se disposta no quadro constante do Art. 21 deste Edital, devendo o(a) candidato(a) observar atentamente as especificações ali apresentadas antes de efetuar sua inscrição.

Parágrafo Segundo. Os requisitos mínimos descritos no quadro constante do Art. 21 deste Edital — tais como escolaridade, habilitação específica, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais exigências legais — deverão estar integralmente cumpridos e devidamente comprovados no momento da posse ou convocação do(a) candidato(a), em conformidade com a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não sendo exigida comprovação antecipada no ato da inscrição ou na data de realização das provas.

Art. 21. As vagas ofertadas neste Concurso Público, com suas respectivas cargas horárias semanais, remunerações, valor da taxa de inscrição e requisitos





mínimos para investidura no cargo, estão apresentadas no quadro a seguir, que integra e complementa as regras deste Edital.

CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO, TAXA DE INSCRIÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS					
CARGO	VAGA	C/H	SALÁRIO (R\$)	TAXA DE INSCRIÇÃO (R\$)	REQUISITOS MÍNIMOS
Advogado	01 (vaga) mais cadastro de reserva	20	R\$ 3.721,15	R\$ 100,00	Ensino Superior Completo na área de atuação e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Parágrafo Primeiro. Quando convocado para assumir a vaga, o(a) candidato(a) deverá comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos para o cargo, mediante apresentação dos documentos originais.

Parágrafo Segundo. A não apresentação dos documentos comprobatórios, quando convocado(a), ou a apresentação de documentos inválidos, ilegíveis ou divergentes implicará a eliminação do(a) candidato(a), ainda que aprovado(a) em todas as etapas do certame, observado o disposto na Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Parágrafo Terceiro. Para fins de comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, quando convocados, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Diploma de Graduação, devidamente registrado por Instituição de Ensino Superior nacional, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e com curso autorizado pelo mesmo órgão;
- II – Histórico Escolar, devidamente registrado pela secretaria acadêmica da instituição de ensino;
- III – Carteira de Identidade Profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), atualizada e válida, conforme previsto no *caput* do Art. 21 deste Edital;
- IV – Para profissionais formados no exterior, será exigida a revalidação ou reconhecimento do diploma e histórico por instituição brasileira credenciada junto ao MEC, que possua curso equivalente, conforme legislação vigente. Os documentos deverão estar traduzidos por tradutor público juramentado.

Art. 22. As informações referentes às vagas, carga horária, remuneração, valores das taxas de inscrição e requisitos mínimos constantes nesta seção





integram o presente Edital e têm caráter vinculante para o(a) candidato(a) e para a Administração Pública.

Parágrafo Único. O não atendimento aos requisitos mínimos exigidos para o cargo pretendido, bem como a não comprovação destes no momento da posse ou convocação, implicará a eliminação do(a) candidato(a), ainda que o fato seja constatado após a homologação do resultado final, observando-se o disposto na Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 23. Às pessoas com deficiência será assegurado o direito de inscrição neste Concurso Público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para todos os cargos públicos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, nos termos do Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 8.112/1990, do art. 1º do Decreto Estadual nº 2.874/2009 (SC) e do Art. 30 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo Primeiro. Para concorrer às vagas reservadas na condição de pessoa com deficiência, será exigido que o(a) candidato(a) possua deficiência nos termos do § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que implique redução ou impedimento de longo prazo de participação plena em atividades usualmente desempenhadas.

Parágrafo Segundo. A deficiência será aferida por junta médica oficial, somente quando o(a) candidato(a) for convocado(a) para assumir o cargo, sendo de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a adoção das providências necessárias para a realização da avaliação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Serão consideradas, para fins de reserva de vagas e atendimento especial neste certame, apenas as deficiências reconhecidas e regulamentadas pela legislação federal vigente até a data de publicação deste Edital, em especial as definidas na Lei nº 13.146/2015, no Decreto nº 9.508/2018 e demais normas correlatas.

Parágrafo Quarto. A avaliação da compatibilidade será realizada por junta médica oficial designada pela Administração Pública, podendo ser adotados critérios técnicos complementares previstos em normas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Saúde ou de órgãos equivalentes.

Parágrafo Quinto. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, nos termos do Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal. Considerando que este Concurso Público oferece apenas 1 (uma) vaga imediata, não será possível a reserva imediata de vaga, ficando garantido o direito à nomeação quando o número total de nomeações permitir a aplicação do percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme o disposto no art. 34 da Lei nº 13.146/2015 e no Decreto Federal nº 9.508/2018.





Parágrafo Sexto. A reserva legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência será aplicada de forma proporcional e cumulativa ao longo do prazo de validade deste Concurso Público, observadas as disposições do Art. 5º, §1º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como os princípios da isonomia, razoabilidade e ampla acessibilidade, assegurando-se a nomeação do(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência quando o número total de nomeações permitir o atendimento ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. Às pessoas com deficiência será assegurado o direito de inscrição neste Concurso Público, em igualdade de condições com os demais candidatos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 8.112/1990, do art. 1º do Decreto Estadual nº 2.874/2009 (SC) e do art. 30 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos. Considerando que este Concurso Público oferece apenas 1 (uma) vaga imediata, não haverá reserva imediata de vaga, ficando garantido o direito à nomeação quando o total de nomeações atingir número suficiente para aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), conforme o disposto no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 13.146/2015 e no Decreto Federal nº 9.508/2018. O(a) candidato(a) com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas deverá, no ato da inscrição, informar tal condição e anexar laudo médico emitido há, no máximo, 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste Edital, contendo o código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), a descrição da deficiência e declaração expressa de compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido. O laudo deverá ser digitalizado diretamente do documento original, em formato PDF, e anexado no campo específico do sistema de inscrição, sob pena de não ser reconhecido o direito de concorrer às vagas reservadas.

Parágrafo Oitavo. O envio de documento ilegível, incompleto, divergente ou em formato diverso do especificado implicará o indeferimento do pedido de concorrência às vagas reservadas, permanecendo o(a) candidato(a) apenas na lista de ampla concorrência.

Parágrafo Nono. O(a) candidato(a) que se declarar Pessoa com Deficiência (PcD) concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, sendo primeiramente incluído(a) na lista geral de classificação. Caso não se classifique dentro do número de vaga da ampla concorrência, figurará também na lista específica de PcD, a qual será utilizada para fins de reserva legal e eventual nomeação posterior, quando o número de vagas ofertadas para determinado cargo público não comportar a aplicação imediata do percentual mínimo de reserva.

Parágrafo Décimo. As vagas reservadas e não preenchidas por candidatos(as) com deficiência reverterão para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral.





Parágrafo Décimo Primeiro. O indeferimento das inscrições realizadas na condição de pessoa com deficiência poderá ser objeto de recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma constante do Art. 16 deste Edital, a ser interposto após a publicação do Edital que divulgar as inscrições deferidas e indeferidas, com as respectivas justificativas, observando as normas e procedimentos definidos neste Edital.

Parágrafo Décimo Segundo. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra o indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência, dentro das datas estipuladas pelo cronograma apresentado no *caput* do Art. 16 deste Edital, exclusivamente por meio do e-mail concurso@ispae.org.br, com o assunto: RECURSO – INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PcD. No corpo do e-mail, o(a) candidato(a) deverá informar, obrigatoriamente:

- a) Nome completo;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cargo para o qual se inscreveu;
- d) Fundamentação clara e objetiva da contestação, apresentando argumentos e documentos comprobatórios atualizados, que, em sua percepção, sustentem o pedido de revisão do indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os recursos serão analisados pela equipe técnica responsável, e o resultado será divulgado em Edital específico, conforme o cronograma constante deste Edital.

Parágrafo Décimo Quarto. Os recursos que não atenderem às orientações estabelecidas no § 12º deste artigo serão indeferidos e não analisados, por ausência de conformidade formal com este Edital.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 24. As atribuições do cargo público de provimento efetivo, objeto deste certame, reger-se-ão pelas disposições contidas na Constituição Federal de 1988, em especial no Art. 37, incisos II e III, na Lei Orgânica do Município de Canoinhas (SC), na Lei Complementar Municipal nº 70/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na Lei Municipal nº 5.788/2016, na Lei Municipal nº 6.192/2018, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo Primeiro. O desempenho das atribuições deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo exercido sob o Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 70/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas) e das demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. As atribuições do cargo previsto neste Edital seguem aqui descritas:

ADVOGADO MUNICIPAL





I – Representar judicialmente o município e fundações; II – Cobrar judicialmente a dívida ativa do município; III – Defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito; IV – Exercer funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos; V – Elaborar minutas de informações a serem prestada ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicados em forma regulamentar; VI – propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica; VII – defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos; VIII – assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa; IX – opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; X – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral; XI – propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas; XII – propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias a uniformização da jurisprudência administrativa; XIII – elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios e contratos a serem firmados pelo Município; XIV – Opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário; XV – Opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração direta estadual; XVI – Opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão correlata ou que neles possa influir como condição de prosseguimento; XVII – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município; XVIII – expedir instruções; XIX – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município; XX – autorizar, mediante delegação de competência do Prefeito: a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido resultar em improbabilidade de resultado favorável; b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência; c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado; XXI – desempenhar outras atribuições afim que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito; XXII – Compete ainda aos Advogados Municipais o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município.

DA PROVA OBJETIVA

Art. 25. A prova objetiva, para o cargo expresso neste Edital, será aplicada no dia 14 de dezembro de 2025, em local e horário que serão posteriormente divulgados em Edital específico, conforme o cronograma previsto no *caput* do Art. 16 deste Edital.

Art. 26. A prova objetiva será composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, das quais apenas uma será correta, distribuídas entre as seguintes áreas do conhecimento:

- a) Língua Portuguesa: 10 (dez) questões;
- b) Raciocínio Lógico: 5 (cinco) questões;
- c) Conhecimentos Gerais: 5 (cinco) questões;
- d) Conhecimentos Específicos: 20 (vinte) questões, conforme o conteúdo programático de cada cargo.





Art. 27. Cada questão da prova objetiva conterá 5 (cinco) alternativas de resposta, identificadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo apenas uma delas correta.

Parágrafo Único. Na hipótese de anulação de qualquer questão da Prova Objetiva, por decisão administrativa ou judicial, a pontuação correspondente será atribuída integralmente a todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido ou não da anulação, assegurando-se a isonomia e a igualdade de condições na avaliação.

Art. 28. No Anexo I deste Edital constam os ementários de conteúdo programático correspondentes ao cargo, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a leitura, compreensão e estudo dos temas indicados, de forma compatível com o nível de escolaridade exigido e com as atribuições do cargo pretendido.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora do certame, bem como a equipe técnica responsável pelo atendimento aos candidatos, não prestará esclarecimentos sobre os conteúdos constantes dos ementários, nem sobre formas ou métodos de estudo, cabendo exclusivamente ao(à) candidato(a) preparar-se para a avaliação.

Art. 29. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar e conferir a publicação do Edital específico de ensalamento, que informará o local, data e horário de realização da prova. A Comissão Organizadora do certame não se responsabilizará por comunicações realizadas por outros meios que não o Edital oficial, sendo este o único instrumento válido e reconhecido para divulgação das informações oficiais do Concurso Público.

Parágrafo Único. Não será permitida a realização da prova em local, data ou horário diferentes daqueles informados no Edital específico de ensalamento, não sendo admitido qualquer tipo de recurso ou solicitação de alteração.

Art. 30. Os(as) candidatos(as) deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário fixado para o início, portando documento original de identificação com foto, em formato físico. Serão aceitos, para fins de identificação:

- a) Registro Geral (RG), seguindo o previsto no Decreto nº 10.977/2022, que instituiu a Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- b) Carteira de Identidade Profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) Passaporte, dentro do prazo de validade;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade.

Parágrafo Único. Não serão aceitos outros documentos além dos expressamente listados neste Edital, bem como fotocópias, ainda que autenticadas, documentos digitais ou protocolos de solicitação de documentos de identificação.





Art. 31. A Prova Objetiva será aplicada no período matutino, das 9h (nove horas) às 12h (doze horas), seguindo o horário oficial de Brasília.

Art. 32. Os portões dos locais de prova serão abertos às 8h (oito horas), seguindo o horário oficial de Brasília. Será permitido o acesso dos(as) candidatos(as) às áreas comuns para reconferência do ensalamento, o qual estará disponível em Edital fixado no próprio local de prova e divulgado nos sites oficiais, conforme o previsto neste Edital.

Parágrafo Único. O fechamento dos portões ocorrerá impreterivelmente às 9h (nove horas), horário oficial de Brasília, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, o ingresso de candidatos(as) após o horário estabelecido, independentemente do motivo apresentado.

Art. 33. Será permitido apenas o acesso dos(as) candidatos(as) aos espaços destinados à realização do certame, sendo vedada a entrada de terceiros nos prédios de aplicação das provas, sob qualquer pretexto.

Art. 34. O acesso às salas de prova dar-se-á a partir das 8h30min (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília, respectivamente, conforme o período de aplicação, para conferência da documentação e acomodação dos(as) candidatos(as) em seus respectivos lugares.

Parágrafo Primeiro. Não será permitida, em hipótese alguma, a troca de sala de prova, bem como o acompanhamento de terceiros no interior das salas.

Parágrafo Segundo. Os pedidos especiais relacionados ao ensalamento deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido no *caput* do Art. 8º deste Edital, não sendo aceitos pedidos formulados fora desse período.

Art. 35. Situações excepcionais que demandem atendimento especial superveniente, como limitações físicas temporárias devidamente comprovadas por documento médico emitido após o encerramento do prazo de solicitação previsto no *caput* do Art. 8º e antes da data da prova, poderão ser analisadas pela Comissão Organizadora. O(a) candidato(a) deverá encaminhar a solicitação, até 48h (quarenta e oito horas) antes da data da prova, exclusivamente por meio do e-mail concurso@ispae.org.br, com o assunto: PEDIDO DE ATENDIMENTO ESPECIAL – CASO SUPERVENIENTE. No corpo do e-mail deverão constar:

- a) Nome completo;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cargo para o qual concorre;
- d) Descrição clara da limitação ou condição superveniente;
- e) Laudo ou atestado médico recente, devidamente assinado e com identificação do profissional responsável, contendo o CID e o período estimado de restrição.

Parágrafo Único. Os pedidos serão analisados pela equipe técnica responsável, observando-se os princípios da razoabilidade, isonomia e viabilidade técnica, e





as respostas serão encaminhadas por e-mail ao(à) candidato(a), até a véspera da prova.

Art. 36. O(a) candidato(a) somente poderá acessar a sala de aplicação da prova portando caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, podendo levar até 3 (três) unidades. Será igualmente permitido o porte de garrafa de água transparente, sem rótulo, e sem qualquer tipo de inscrição ou identificação.

Art. 37. É vedado o consumo de alimentos e bebidas durante a realização da prova, exceto água em garrafa transparente e sem rótulo, conforme disposto neste Edital.

Art. 38. O(a) candidato(a) que, por condição médica comprovada, necessitar realizar alimentação durante o período de prova, deverá solicitar autorização especial até o prazo estabelecido no *caput* do Art. 8º deste Edital, por meio do e-mail concurso@ispae.org.br, com o assunto: PEDIDO DE ATENDIMENTO ESPECIAL – ALIMENTAÇÃO. No corpo do e-mail deverão constar:

- a) Nome completo;
- b) Número do CPF;
- c) Cargo para o qual concorre;
- d) Descrição da necessidade específica;
- e) Documento ou atestado médico emitido há, no máximo, 12 (doze) meses, contendo o CID e a justificativa da necessidade de alimentação durante a prova.

Parágrafo Único. A solicitação será analisada pela Comissão Organizadora, observada a viabilidade técnica e os princípios da razoabilidade e isonomia, sendo a resposta encaminhada por e-mail ao(à) candidato(a). Pedidos realizados fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

Art. 39. É terminantemente proibido o uso, o porte ou o manuseio de aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, tais como: telefones celulares, relógios digitais ou analógicos, smartwatches, tablets, calculadoras, fones de ouvido, reprodutores de áudio, dispositivos eletrônicos de comunicação, armazenamento ou gravação de dados, bem como quaisquer outros equipamentos similares, implicando desclassificação imediata em caso de descumprimento.

Parágrafo Primeiro. Todos os equipamentos eletrônicos e pertences pessoais deverão ser desligados e guardados em embalagem parda fornecida pela organização do certame, a qual deverá ser lacrada e mantida sob a carteira ou em local indicado pela equipe de fiscalização, antes do início da prova, sendo vedado mantê-los consigo, ainda que desligados. A abertura, manuseio ou rompimento do lacre antes da saída definitiva da sala implicará a eliminação imediata do(a) candidato(a).

Parágrafo Segundo. É terminantemente proibido o ingresso de qualquer candidato(a) portando arma de fogo ou munição nos locais de realização das





provas, ainda que possua porte legal, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e demais normas correlatas. O descumprimento desta determinação implicará a imediata retirada do(a) candidato(a) do local de prova, sem direito à realização da avaliação, e a comunicação do fato às autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro. O acionamento, toque, vibração ou qualquer sinal sonoro proveniente de equipamento eletrônico durante a realização da prova, ainda que de forma acidental, implicará na desclassificação automática do(a) candidato(a), sem direito a recurso.

Parágrafo Quarto. Também será motivo de desclassificação imediata qualquer tentativa de comunicação entre candidatos, utilização de materiais não permitidos, consultas não autorizadas ou qualquer conduta que comprometa a lisura do certame, conforme decisão da Comissão Organizadora.

Parágrafo Quinto. A fiscalização reserva-se o direito de realizar inspeção visual e solicitar a guarda de objetos pessoais, visando garantir o cumprimento das normas de segurança deste Edital.

Art. 40. É proibido o uso ou porte de bonés, gorros, chapéus, viseiras, capuzes, lenços, óculos escuros, ou quaisquer outros acessórios que cubram total ou parcialmente a cabeça ou o rosto, durante a permanência do(a) candidato(a) nos locais de prova, salvo por motivo de saúde, religioso ou previsto em lei, devidamente comprovado e autorizado previamente pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Primeiro. Também é vedado o porte de mochilas, bolsas, pastas, malas, sacolas, pochetes ou similares no interior da sala de prova, devendo tais objetos ser guardados em local designado pela fiscalização antes do início do exame.

Parágrafo Segundo. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a desclassificação imediata do(a) candidato(a), sem direito a recurso, por infração às normas de conduta do certame.

Parágrafo Terceiro. Casos excepcionais devidamente justificados, como o uso de acessórios por motivo religioso ou de saúde, deverão ser solicitados até o prazo previsto no *caput* do Art. 8º deste Edital, exclusivamente por meio do e-mail concurso@ispae.org.br, com o assunto: PEDIDO DE ATENDIMENTO ESPECIAL – ACESSÓRIO/ROUPA. No corpo do e-mail deverão constar:

- a) Nome completo;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cargo para o qual concorre;
- d) Descrição da necessidade específica;
- e) Documento ou laudo comprobatório que justifique o pedido, emitido por profissional ou autoridade competente, contendo identificação e assinatura.





Parágrafo Quarto. Os pedidos serão analisados pela equipe técnica responsável, observando-se os princípios da razoabilidade, isonomia e viabilidade técnica, e as respostas serão encaminhadas por e-mail ao(à) candidato(a). Solicitações enviadas fora do prazo estabelecido não serão aceitas em hipótese alguma.

Art. 41. Durante a realização da prova, o(a) candidato(a) somente poderá ausentar-se da sala com autorização expressa do(a) fiscal de sala.

Parágrafo Primeiro. O(a) candidato(a) que necessitar utilizar o banheiro deverá solicitar previamente ao(à) fiscal de sala, permanecer em seu lugar e aguardar autorização, sendo vedado levantar-se ou circular sem acompanhamento, isso poderá ocorrer apenas após 1h (uma hora) de prova transcorrida.

Parágrafo Segundo. Após a devida autorização, o(a) candidato(a) deverá fechar o caderno de questões, inserir o cartão-resposta e demais materiais no envelope ou local indicado pela fiscalização, e aguardar o(a) fiscal de corredor, que o(a) acompanhará durante todo o trajeto até o banheiro e no retorno à sala. A permanência fora da sala não poderá ultrapassar o tempo máximo de 15min (quinze minutos), salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela equipe de fiscalização, sendo eliminado(a) do certame o(a) candidato(a) que descumprir esta determinação.

Parágrafo Terceiro. Durante a ausência, o(a) candidato(a) não poderá portar qualquer material, equipamento eletrônico ou documento, devendo deixar todos os seus pertences sobre a carteira, sob supervisão da equipe fiscalizadora. O tempo de ausência não será compensado ao término da prova.

Parágrafo Quarto. É proibido o uso do banheiro por mais de um(a) candidato(a) da mesma sala simultaneamente, bem como permanecer no local por tempo superior ao estritamente necessário. O(a) fiscal responsável poderá realizar questionamentos ou verificações que se fizerem necessárias para garantir a segurança e a lisura do certame, preservando-se, em qualquer hipótese, o respeito à dignidade e à privacidade do(a) candidato(a).

Parágrafo Quinto. A não observância dessas normas ou qualquer tentativa de comunicação, troca de material, consulta, uso de aparelho eletrônico ou saída não autorizada durante o período de prova implicará a desclassificação imediata do(a) candidato(a), sem direito a recurso.

Art. 42. Em caso de mal súbito ou intercorrência de saúde durante a realização da prova, o(a) candidato(a) receberá atendimento imediato, sendo assistido(a) pela equipe responsável e, se necessário, encaminhado(a) ao atendimento médico de urgência.

Parágrafo Primeiro. Caso o(a) candidato(a) recupere suas condições físicas e haja possibilidade técnica e segurança para o retorno, poderá retomar a realização da prova, sem acréscimo de tempo ao período originalmente previsto.

Parágrafo Segundo. Se, em razão do ocorrido, o(a) candidato(a) não puder retornar à sala ou concluir a prova, será considerado(a) desclassificado(a) do





certame, sem direito à reaplicação ou devolução da taxa de inscrição, por não cumprimento da etapa obrigatória, não se configurando eliminação por penalidade.

Parágrafo Terceiro. Toda ocorrência dessa natureza será registrada em ata pela equipe de fiscalização, devendo ser comunicada formalmente à Comissão Organizadora do certame.

Art. 43. O tempo mínimo de permanência em sala após o início da prova será de 1h (uma hora), sendo o controle do tempo de responsabilidade exclusiva do(a) aplicador(a) de prova. O tempo máximo de duração da prova será de 3 (três) horas, contadas a partir do início da aplicação, não sendo concedido acréscimo de tempo em nenhuma hipótese.

Art. 44. Durante a aplicação da prova, cada candidato(a) receberá um caderno de provas contendo 40 (quarenta) questões objetivas e um cartão-resposta (gabarito oficial) para o devido preenchimento.

Parágrafo Primeiro. Em caso de problemas de impressão, falhas de encadernação, ausência de páginas ou erros gráficos, devidamente constatados e confirmados pelo(a) aplicador(a) de prova, o material será imediatamente substituído.

Parágrafo Segundo. Fora dessas hipóteses, não será permitida a troca do caderno de provas ou do cartão-resposta, em hipótese alguma, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a conferência do material recebido no momento da entrega.

Parágrafo Terceiro. O preenchimento incorreto, incompleto ou a ausência de informações obrigatórias no cartão-resposta, tais como nome, número de identificação, cargo ou assinatura, poderá acarretar a desclassificação do(a) candidato(a), quando inviabilizar a identificação ou a correção da prova, não sendo aceito recurso.

Art. 45. É terminantemente proibida qualquer forma de comunicação entre candidatos durante a realização das provas, bem como a utilização, tentativa de utilização ou posse de materiais não autorizados, tais como anotações, bilhetes, aparelhos eletrônicos, calculadoras, ou quaisquer meios que possam auxiliar na resolução das questões.

Parágrafo Primeiro. Configura tentativa de fraude ou cola toda conduta que vise obter vantagem indevida, incluindo, mas não se limitando a: copiar respostas de outro candidato; repassar ou receber informações de qualquer natureza, por meio escrito, verbal, gestual, visual ou eletrônico; ou utilizar qualquer material não permitido neste Edital.

Parágrafo Segundo. O(a) candidato(a) flagrado em qualquer ato de comunicação, tentativa de cola, fraude, burla, consulta, uso ou tentativa de uso de meio ilícito para obtenção de vantagem, será automaticamente desclassificado(a) do certame, sem direito a recurso.





Parágrafo Terceiro. A ocorrência será registrada em ata pelo(a) aplicador(a) de prova, com o relato dos fatos, identificação do(a) candidato(a) e, se possível, de testemunhas, sendo o registro encaminhado à Comissão Organizadora para análise e formalização da desclassificação.

Parágrafo Quarto. A desclassificação será aplicada independentemente da conclusão da apuração de responsabilidade criminal ou civil, não eximindo o(a) candidato(a) de responder judicialmente pelos atos praticados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto. As decisões referentes à desclassificação por conduta irregular, fraude, tentativa de fraude, comunicação entre candidatos ou utilização de materiais não autorizados terão caráter definitivo, não cabendo recurso de qualquer natureza, uma vez que tais infrações constituem violação direta às normas deste Edital e comprometem a lisura do certame.

Art. 46. O(a) candidato(a) não poderá levar o caderno de provas após o término da aplicação, sendo expressamente vedada a retirada, reprodução ou registro de qualquer questão durante a realização do exame ou após o encerramento.

Parágrafo Primeiro. Na última página do caderno de provas haverá uma área de destaque destinada para anotação do gabarito, a fim de que o(a) candidato(a) possa registrar suas respostas e levar consigo a anotação após o término da prova, exclusivamente para fins de conferência pessoal, não sendo permitido destacar, rasurar ou retirar qualquer parte do caderno de questões.

Parágrafo Segundo. O caderno de provas será disponibilizado nos endereços eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas e do ISPAE, conjuntamente com o Edital de Divulgação do Gabarito Preliminar, conforme cronograma previsto no *caput* do Art. 16 deste Edital.

Parágrafo Terceiro. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra o gabarito preliminar e questões da Prova Objetiva dentro dos prazos estabelecidos no cronograma constante no *caput* do Art. 16 deste Edital. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico concurso@ispae.org.br, colocando como assunto: RECURSO – PROVA OBJETIVA. No corpo do e-mail de interposição do recurso deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nome completo do(a) candidato(a);
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cargo para o qual se inscreveu;
- d) Fundamentação clara e objetiva da contestação, apresentando os argumentos e, quando necessário, documentos comprobatórios que, em sua percepção, justifiquem a revisão do gabarito, da questão impugnada ou da pontuação atribuída.

Parágrafo Quarto. É vedada a divulgação ou utilização indevida do conteúdo da prova antes da publicação oficial mencionada no § 1º do Art. 45 deste Edital sob





pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto. O(a) candidato(a) que descumprir o disposto neste artigo estará sujeito à desclassificação imediata do certame, sem direito a recurso.

Art. 47. Todas as ocorrências registradas durante a aplicação da prova deverão ser anotadas na ata de aplicação pelo(a) aplicador(a) responsável pela sala, incluindo eventuais problemas, incidentes, irregularidades ou questionamentos referentes às questões.

Parágrafo Primeiro. Ao término da aplicação, as atas serão recolhidas e encaminhadas à Comissão Organizadora do Concurso Público e à Equipe Técnica do ISPAE, que procederão à análise dos apontamentos e deliberação quanto às medidas cabíveis, quando necessário.

Parágrafo Segundo. Por motivo de segurança e integridade do certame, os três últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no recinto até que o último conclua a prova, devendo deixar o local simultaneamente, após a assinatura da ata de encerramento da aplicação.

DA PONTUAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVA DE E TÍTULOS CONFORME O CARGO DEFINIDO NESTE EDITAL

Art. 48. O Concurso Público será constituído de duas fases distintas, sendo a Prova Objetiva e a Prova de Títulos, conforme as atribuições do cargo, nos termos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Primeiro. A prova objetiva será composta por 40 (quarenta) questões objetivas, com cinco alternativas (A a E) e apenas uma resposta correta.

Parágrafo Segundo. Para ser considerado(a) habilitado(a) na prova objetiva, o(a) candidato(a) deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis.

Parágrafo Terceiro. A Prova Objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios de avaliação e pontuação estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Quarto. As provas objetivas e as provas de títulos serão elaboradas, aplicadas e avaliadas em conformidade com as normas deste Edital, sob a responsabilidade do ISPAE, e sob a supervisão da Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 49. A prova objetiva terá os seguintes pesos e critérios de aproveitamento:

- I – a prova objetiva terá valor máximo de 80 (oitenta) pontos;
- II – o(a) candidato(a) deverá atingir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos para que possa participar da prova de títulos;





III – cada questão valerá 2,0 (dois) pontos.

Art. 50. A Prova de Títulos terá caráter classificatório, com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo Primeiro. Os títulos somente serão avaliados e computados para fins de classificação final dos(as) candidatos(as) que obtiverem, na Prova Objetiva, a pontuação mínima exigida de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, conforme o disposto no § 2º do Art. 48 deste Edital.

Parágrafo Segundo. A pontuação da Prova de Títulos não terá caráter eliminatório, sendo somada à nota obtida na prova objetiva para compor a classificação final do(a) candidato(a).

Parágrafo Terceiro. Os títulos deverão ser anexados no sistema de inscrição, em arquivo digitalizado no formato PDF, de forma legível e completa, dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial do Concurso Público.

Parágrafo Quarto. Não serão aceitos documentos ilegíveis, parcialmente digitalizados, com rasuras, sem assinatura ou fora do prazo estabelecido.

Parágrafo Quinto. Cada título será pontuado apenas uma vez, ainda que apresentado em duplicidade ou em categoria diversa.

Parágrafo Sexto. A avaliação dos títulos será realizada pelo ISPAE, sob a supervisão da Comissão Organizadora do Concurso Público.

Parágrafo Sétimo. As pontuações da Prova de Títulos obedecerão à seguinte organização:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA E DESCRIÇÃO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
Doutorado	10 (dez) pontos – será aceito apenas 1 (um) diploma	20 (vinte) pontos
Mestrado	6 (seis) pontos – será aceito apenas 1 (um) diploma	
Especialização	4 (quatro) pontos – será aceito apenas 1 (um) certificado	
PONTUAÇÃO TOTAL		20 (vinte) pontos

Parágrafo Oitavo. Após o prazo de envio dos títulos, não será admitida, sob nenhuma justificativa, a apresentação de novos documentos, bem como substituição ou complementação dos já apresentados.

Parágrafo Nono. Os documentos apresentados serão avaliados quanto à autenticidade, validade e pertinência com o cargo pleiteado, sendo





desconsiderados aqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Décimo. A pontuação atribuída à Prova de Títulos será considerada definitiva após a publicação do resultado oficial, salvo em caso de acolhimento de recurso administrativo devidamente fundamentado e interposto no prazo fixado neste Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O resultado da Prova de Títulos será publicado em Edital específico, juntamente com o resultado preliminar do certame, contendo as notas obtidas e a classificação parcial dos(as) candidatos(as), para fins de composição da pontuação final do Concurso Público, conforme o cronograma estabelecido no *caput* do Art. 16 deste Edital.

Parágrafo Décimo Segundo. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra o resultado da Prova de Títulos, dentro das datas estipuladas pelo cronograma apresentado no *caput* do Art. 16 deste Edital, devendo fazê-lo exclusivamente por meio do endereço eletrônico concurso@ispae.org.br, colocando como assunto: RECURSO – PROVA DE TÍTULOS. No corpo do e-mail de interposição do recurso deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome completo do(a) candidato(a);
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cargo para o qual se inscreveu;
- d) Fundamentação clara e objetiva da contestação, apresentando os argumentos e, se necessário, os documentos comprobatórios que, em sua percepção, justifiquem a revisão da pontuação atribuída.

DOS RESULTADOS E DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 51. O resultado preliminar será divulgado conforme cronograma presente no *caput* do Art. 16 deste Edital, contendo a relação nominal dos(as) candidatos(as) classificados(as), com suas respectivas pontuações e posições, conforme a soma dos pontos obtidos nas provas e observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

Parágrafo Primeiro. O resultado final corresponderá à nota total da Prova Objetiva e da Prova de Títulos, publicada após o julgamento de eventuais recursos interpostos contra o resultado preliminar.

Parágrafo Segundo. A classificação final dos(as) candidatos(as) será realizada em ordem decrescente da nota final das provas, observados os critérios de desempate previstos no *caput* do Art. 53, observando, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo Artigo deste Edital.

Parágrafo Terceiro. Encerrada a fase recursal, o resultado final homologado será divulgado em Edital próprio conforme cronograma presente no *caput* do Art. 16 deste Edital, contendo a classificação definitiva dos(as) candidatos(as) habilitados(as).





Parágrafo Quarto. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate indicado *caput* do Art. 53, observando, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo Artigo deste Edital.

Art. 52. O resultado preliminar será composto pela soma da nota obtida na Prova Objetiva com a pontuação atribuída na Prova de Títulos, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital. Após a análise e o julgamento de todos os recursos interpostos, será divulgado o resultado final, conforme se apresenta a seguir.

$$NF=NO+NT$$

a) Onde:

- NF = Nota Final
- NO = Nota obtida na Prova Objetiva (0 a 80 pontos)
- NT = Nota obtida na Prova de Títulos (0 a 20 pontos).

Parágrafo Primeiro. A pontuação máxima possível será de 100 (cem) pontos.

Parágrafo Segundo. Serão considerados(as) habilitados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na Prova Objetiva, conforme o disposto no § 2º do Art. 48 deste Edital.

Parágrafo Terceiro. A classificação final será realizada em ordem decrescente da Nota Final (NF), observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

Parágrafo Quarto. O resultado preliminar da Prova de Títulos será divulgado conjuntamente com o resultado preliminar do certame, de acordo com o cronograma previsto no *caput* do Art. 16 deste Edital.

Parágrafo Quinto. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final dos cargos que exigem Prova de Títulos, com a classificação definitiva dos(as) candidatos(as), obtida pela soma das notas da Prova Objetiva e da Prova de Títulos.

Parágrafo Sexto. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate indicados no *caput* do Art. 53, observando, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo Artigo deste Edital.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 53. Em caso de igualdade na nota final obtida por dois ou mais candidatos(as), o desempate obedecerá, sucessivamente, aos critérios estabelecidos conforme o tipo de avaliação prevista, sendo:

- a) candidato(a) que obtiver maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos;
- b) candidato(a) que obtiver maior pontuação na Prova de Títulos;
- c) candidato(a) que obtiver maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;





- d) candidato(a) que comprovar maior tempo de experiência profissional na área correlata ao cargo;
- e) candidato(a) que tiver participado como jurado(a) em Tribunal do Júri, nos termos do art. 440 da Lei nº 11.689/2008, devidamente comprovado por certidão emitida pelo Juízo competente e anexada no ato da inscrição, sob pena de desconsideração do critério;
- f) candidato(a) que tiver maior idade.

Parágrafo Primeiro. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos neste Artigo, a Comissão Organizadora do Concurso Público realizará sorteio público, com registro em ata e presença dos(as) candidatos(as) envolvidos(as) ou de seus representantes legais, nos termos do que dispõem o Art. 37, *caput*, e o Art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, e conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.218/2013 – Plenário), garantindo-se os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e transparência administrativa.

Parágrafo Segundo. Não serão admitidas notas fracionárias para fins de desempate, sendo todas as pontuações consideradas com até duas casas decimais após arredondamento.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo empate na classificação final dos(as) candidatos(as), será assegurada prioridade, nos termos do parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ao candidato que, na data do encerramento das inscrições, possuir 60 (sessenta) anos completos ou mais, conforme o disposto no Art. 1º da referida Lei. Persistindo o empate, ou tratando-se de candidatos que não se enquadrem na condição de idoso, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios estabelecidos no *caput* do Art. 53 deste Edital e o previsto nos §§ 1º e 2º deste Artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O resultado final do Concurso Público será homologado pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, Santa Catarina, conforme o cronograma estabelecido no *caput* do Art. 16 deste Edital, e publicado nos endereços eletrônicos oficiais: canoinhas.atende.net/ e uniao.uvgv.edu.br/institucional/ispae/

Parágrafo Primeiro. A homologação do resultado final terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante ato expresso da Administração Pública, conforme previsto no Art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Segundo. Após a homologação, a convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) será realizada de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, observando-se rigorosamente a ordem de classificação, conforme disposto neste Edital.

Art. 55. A aprovação no presente Concurso Público gera direito subjetivo à nomeação aos(às) candidatos(as) classificados(as) dentro do número de vagas previstas neste Edital, observada a ordem de classificação e o prazo de validade





do certame, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 837.311/PI e RE nº 598.099/MS – Tema 784 de Repercussão Geral). Para os(as) candidatos(as) classificados(as) além do número de vagas imediatas, a aprovação não gera direito automático à nomeação, configurando mera expectativa de direito, ficando a convocação condicionada à existência de novas vagas, à disponibilidade orçamentária, ao interesse público e ao planejamento administrativo do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 56. O(a) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) deverá apresentar, no prazo fixado em ato de convocação, toda a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o cargo, conforme os Arts. 19 a 22 deste Edital.

Parágrafo Primeiro. Ainda o(a) candidato(a) convocado(a) para a posse deverá apresentar, obrigatoriamente, dentro do prazo estipulado pelo Edital de chamamento os documentos e declarações a seguir relacionados, sob pena de perda do direito à nomeação:

- a) Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo, emitido por médico oficial;
- b) Atestado de Nada Consta Criminal, emitido pelo Fórum competente, disponível no site <https://esaj.tjsc.jus.br/>;
- c) Declaração de bens que constituem seu patrimônio e/ou Declaração de Imposto de Renda;
- d) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou, na hipótese de acúmulo legal permitido pelo Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual deverá ser anexada informação dos horários e da distribuição de atividades emitida pelo respectivo órgão;
- e) Declaração de ter ou não sofrido, no exercício da função pública, penalidades disciplinares, conforme a legislação aplicável;
- f) Além dos documentos acima, deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais e complementares:

- I - Cédula de Identidade – RG (cópia legível);
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível);
- III - Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (emitido pela Receita Federal ou site www.receita.fazenda.gov.br);
- IV - Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino (cópia);
- V - Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição (cópia);
- VI - Comprovante de residência atualizado (cópia);
- VII - Certidão de Nascimento e/ou Casamento (original e cópia);
- VIII - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (original e cópia);
- IX - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original);
- X - Pesquisa do PIS/PASEP emitida pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- XI - Uma fotografia 3x4 recente;
- XII - Número de telefone para contato;





XIII - Comprovante oficial de abertura de conta bancária junto ao PAB (Posto de Atendimento Bradesco), localizado no prédio da Prefeitura, contendo agência e número da conta, para fins de crédito de salário.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos exigidos neste artigo deverão ser apresentados em original e cópia legível, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital, sob pena de eliminação do(a) candidato(a). A Administração Municipal poderá, quando necessário, solicitar documentação complementar exclusivamente para fins de conferência, comprovação ou verificação de autenticidade das informações apresentadas. A entrega de documentos ilegíveis, incompletos, vencidos, divergentes ou em desacordo com as exigências deste Edital poderá acarretar a exclusão do(a) candidato(a) do certame, sendo de sua inteira responsabilidade a conferência, veracidade e autenticidade dos documentos entregues.

Art. 57. A Comissão Organizadora do Concurso Público e o ISPAE – Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos, contratada pelo Município nos termos do contrato PMC 91/2025, terá competência para resolver os casos omissos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Edital, conforme disposto no § Único do Art. 18 deste Edital, observadas as normas legais e princípios da Administração Pública.

Art. 58. A anulação parcial ou total do concurso, por decisão administrativa ou judicial, não gera direito à indenização ou ressarcimento de despesas a qualquer candidato(a), ressalvada a devolução da taxa de inscrição nas hipóteses previstas no § 16 do Art. 6º deste Edital.

Art. 59. As informações pessoais e documentais dos(as) candidatos(as) serão tratadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo utilizadas exclusivamente para fins de organização, execução e homologação deste Concurso Público.

Art. 60. Será eliminado(a) do certame, em qualquer fase, o(a) candidato(a) que:

- I – prestar declarações falsas ou apresentar documentos falsificados;
- II – perturbar a ordem ou o andamento regular das provas;
- III – cometer fraude, tentativa de fraude ou ato de indisciplina durante qualquer etapa do concurso;
- IV – não comparecer a qualquer etapa para a qual tenha sido convocado(a);
- V – deixar de cumprir as exigências deste Edital ou dos atos complementares expedidos pela Comissão Organizadora.

Art. 61. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público e pelo ISPAE, observando-se a legislação vigente.

Art. 62. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas – Estado de Santa Catarina como o único competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste





certame, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 63. Em atendimento ao disposto no Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Município de Canoinhas, na qualidade de controlador dos dados pessoais tratados no âmbito deste Concurso Público, indica como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) o servidor FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA designado pela Portaria nº 2934/2025, com endereço eletrônico para contato: encarregado.lgpd@pmc.sc.gov.br. O Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos – ISPAE, responsável pela execução do certame, atua como operador de dados pessoais, conforme o art. 5º, inciso VII, da LGPD, comprometendo-se a tratar as informações em conformidade com as instruções do controlador, garantindo a confidencialidade, a segurança e a integridade dos dados. O tratamento dos dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança, sendo vedado o compartilhamento indevido ou o uso diverso do previsto neste Edital.

Art. 64. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 30 de outubro de 2025.



Assinado digitalmente por:

JULIANA MACIEL HOPPE
30/10/2025 16:53:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Juliana Maciel Hoppe
PREFEITA



**ANEXO I
EMENTÁRIO**

ADVOGADO – ENSINO SUPERIOR	
Área	Conteúdos Programáticos
Língua Portuguesa	Compreensão e análise crítica de textos de diferentes gêneros; estrutura e organização textual; coerência e coesão; linguagem denotativa e conotativa; processos de argumentação e persuasão; ortografia e acentuação conforme o Acordo Ortográfico; emprego e flexão de tempos e modos verbais; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; uso de pronomes, preposições e conjunções; colocação pronominal; formação e derivação de palavras; figuras e funções da linguagem.
Raciocínio Lógico	Estruturação e interpretação de raciocínios dedutivos e indutivos; sequências lógicas; princípios de contagem e combinatória básica; noções de conjuntos e relações; proporções, porcentagens e razões; resolução de problemas envolvendo lógica matemática e quantitativa; interpretação de tabelas, gráficos e fluxogramas; análise de argumentos e inferências lógicas.
Conhecimentos Gerais	Panorama histórico, político e social do Brasil e do mundo; geopolítica contemporânea; estrutura e funcionamento do Estado brasileiro; princípios e direitos fundamentais da Constituição Federal; políticas públicas e cidadania; ética, diversidade e responsabilidade social; desenvolvimento sustentável, meio ambiente e inovação; temas atuais em economia, cultura, ciência e tecnologia.
Conhecimentos Específicos	Abrange conteúdos sobre fundamentos constitucionais do Estado e da Administração Pública; organização dos Poderes e competências municipais; princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência; estrutura e funcionamento do Poder Executivo municipal; direito administrativo, abrangendo atos, contratos, licitações, responsabilidade do agente público, improbidade e controle interno da legalidade; direito constitucional aplicado à gestão pública, com ênfase no controle de constitucionalidade e nas prerrogativas institucionais do Município e do Prefeito; direito civil e empresarial, com foco em obrigações, contratos e responsabilidade civil da administração; direito processual civil, incluindo competência, execução fiscal, recursos, mandado de segurança e ação civil pública; direito tributário, com destaque para dívida ativa e arrecadação municipal; direito financeiro e orçamentário, abordando princípios, receitas, despesas e controle externo; direito penal e processual penal no contexto da administração pública; direito do trabalho e previdenciário aplicados ao serviço público; elaboração e análise de pareceres, informações e minutas de atos normativos; consultoria e assessoria jurídica da Administração direta e indireta; ética e estatuto da advocacia pública; jurisprudência e doutrina atualizadas; além de outros temas correlatos e atualizados inerentes à área de atuação.

